



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

ATO GP Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera o [Ato GP nº 28, de 24 de abril de 2025](#), que institui Grupo de Trabalho para Enfrentamento da Litigância Predatória ou Abusiva, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, para tratar sobre a tramitação dos processos exclusivamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe de 2º Grau, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as deficiências do Processo Administrativo Virtual PROAD para lidar com a complexidade e as fases processuais que envolvem denúncias de litigância predatória ou abusiva, especialmente no que tange ao acesso de partes externas, intimações automatizadas, registro de audiências e emissão de documentos com fluxo próprio;

CONSIDERANDO que o Sistema PJe de 2º Grau oferece os recursos técnicos e jurídicos necessários para o processamento adequado dessas denúncias, como tramitação sigilosa e distribuição por dependência, acesso integral das partes externas aos autos e intimações automáticas, suporte completo para juntada de documentos, entre outras, garantindo a publicidade, a ampla defesa e a eficiência dos procedimentos;

CONSIDERANDO o despacho da Presidência nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 43125/2025 (doc. nº 2), que autoriza a tramitação exclusiva dos processos administrativos de apuração de litigância predatória ou abusiva no Sistema PJe de 2º Grau, sob a Classe Judicial: (1298) Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 28, de 24 de abril de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Recebida a denúncia de prática de litigância predatória ou abusiva, a Unidade de Apoio Executivo - UAE procederá à autuação, em sigilo, no sistema PJe, com a classe “Processo Administrativo - 1298”, promovendo, se necessário, as adequações cabíveis.

§ 1º Os(As) relatores(as) atuarão em cadeira própria apta à distribuição e

redistribuição.

§ 2º Os membros do Grupo Operacional e os membros do Grupo Decisório votarão e assinarão despachos em cadeira individual.” (NR)

“Art. 5º-A. É vedada a desistência da denúncia, uma vez protocolada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e acolhido pelo(a) relator(a).

Parágrafo único. O processo será distribuído por sorteio a um dos gabinetes dos(as) relatores(as) competentes.” (NR)

“Art. 5º-B. O(A) relator(a), bem como os membros do Grupo Operacional e do Grupo Decisório, deverão declarar, de ofício ou mediante provocação, eventual impedimento ou suspeição que os inabilite para atuar no processo, nos termos dos arts. 144 e 145 do [Código de Processo Civil - CPC](#), visando assegurar a imparcialidade e a legitimidade da atuação colegiada.

§ 1º A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser formalizada nos autos, com a devida justificativa, e comunicada imediatamente à UAE, para fins de redistribuição.

§ 2º Na ausência de declaração espontânea, qualquer das partes poderá arguir a suspeição ou o impedimento, observado o procedimento previsto no art. 146 do [Código de Processo Civil - CPC](#). Não sendo acolhida a arguição, o processo será incluído em pauta para deliberação sobre a matéria pelo Grupo Operacional ou pelo Grupo Decisório, conforme o caso.” (NR)

“Art. 6º Constatada a repetição de denúncia, assim entendida como aquela idêntica a outra já protocolada, quanto às partes e ao objeto, a UAE certificará a existência de análise anterior, indicando o número do respectivo processo, e promoverá o arquivamento da denúncia repetida.” (NR)

“Art. 7º

I – anexada ao processo anterior, caso ainda vigente o prazo para apresentação de defesa, que será renovado e o processo mais recente arquivado;

.....” (NR)

“Art. 8º Concluídas as providências saneadoras, a UAE, quando entender cabível e mediante determinação do(a) relator(a), oficiará às Varas do Trabalho, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as informações pertinentes ao(à) denunciado(a).” (NR)

“Art. 10.

I – determinar a intimação inicial do(a) denunciado(a) para apresentação de manifestação, bem como da parte denunciante, para ciência da distribuição do processo no sistema PJe.

.....
Parágrafo único. A intimação poderá ser realizada por meio de ciência nos autos, via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a comprovação da ciência pelo(a) interessado(a)." (NR)

"Art. 12. O(A) denunciado(a) poderá apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da intimação." (NR)

"Art. 14. Concluída a instrução, será concedido prazo comum de 10 (dez) dias úteis para apresentação de razões finais pelas partes." (NR)

"Art. 16. Após a conclusão do parecer, a UAE incluirá o processo em pauta do Grupo Operacional - GO, por meio de formulário próprio para votação eletrônica, com prazo de 8 (oito) dias úteis.

.....

§ 2º Qualquer membro poderá destacar o processo para deliberação em reunião, devendo indicar expressamente os pontos específicos a serem debatidos com anotação no voto e adiamento do processo na referida reunião-sessão." (NR)

"Art. 20.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do Grupo de Trabalho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data designada para a reunião.

....." (NR)

"Art. 21.

.....

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

....." (NR)

"Art. 22. Para instalar-se a reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) e na ausência o(a) vice-coordenador(a)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 9º e 11 do [Ato GP nº 28, de 24 de abril de 2025](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.